CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-ANGN-4KZC-6Z7R-5MK9

A C Ó R D Ã O

RECURSO ORDINÁRIO

TC-014303.989.25-5 (ref. TC-023813.989.24-1 e TC-013083.989.25-1)

Recorrente: Autarquia Previdenciária do Município de Taboão da Serra – Taboãoprev.

Assunto: Aposentadoria concedida pela Autarquia Previdenciária do Município de Taboão da Serra – Taboãoprev, no exercício de 2023.

Responsáveis: José Aprígio da Silva (Prefeito) e Eliana Bendini Lantyer (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 07/07/25 e mantida em sede de Embargos de Declaração, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Roseli Pedrassini Xavier da Silva, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-3.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. ATO DE APOSENTADORIA. AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL. CONCESSÃO DE QUINQUÊNIOS VIA "REPIQUE" OU "EFEITO CASCATA". LEI MUNICIPAL VIGENTE QUE AUTORIZA O PROCEDIMENTO. CONSTITUCIONALIDADE QUESTIONÁVEL. PRECEDENTES FAVORÁVEIS. PRINCÍPIO DA SEGURANÇA JURÍDICA. REGULARIDADE. REMESSA DE OFÍCIO AO PROCURADOR GERAL DO ESTADO. PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 23 de setembro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente, **conhecer** do

Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, **dar-lhe provimento**, para o fim de julgar regular a aposentadoria de Roseli Pedrassini Xavier da Silva e determinar o registro do correspondente Ato, bem como determinar a **remessa de ofício** ao Procurador-Geral de Justiça, para a análise da viabilidade da propositura de Ação Direta de Inconstitucionalidade em face do artigo 128 da Lei Complementar municipal nº 18/1994, nos termos propostos pelo douto Ministério Público de Contas.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. João Paulo Giordano Fontes.

Publique-se.

São Paulo, 03 de outubro de 2025.

RENATO MARTINS COSTA
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-ANGN-4KZC-6Z7R-5MK9